LEI Nº 5.436, DE 22 DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO DE FRUTAL A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESTRELA DO ORIENTE- CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica a entidade "Associação Recreativa Estrela do Oriente – Clube da terceira Idade de Frutal" autorizada a alienar o lote de terreno n. 23, da quadra 679, da Planta Cadastral deste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, sob matrícula nº 33.043, que lhe fora doado pela Lei nº 4.984, de 07 de julho de 2003, ao Lions Clube de Frutal "Luiz Alberto do Carmo", inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, para a construção ou ampliação de sua sede social.

Art. 2º - Ao adquirente do imóvel transferem-se as cláusulas de inalienabilidade e destinação do imóvel, constantes do art. 2ª da Lei nº 4.984/03, que não poderá alienar o imóvel sem autorização legislativa e dar destinação exclusiva do imóvel para a construção ou ampliação da sua sede social, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 22 de abril de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal